



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 30, DE 5 DE JUNHO DE 2000

DOU n.º 135-E, Seção 1, págs. 73 e 74 14/07/2000
(Revogada pela Resolução n.º 86/08 - DOU n.º 245, Seção 1, pág.191/192, de 15/DEZ/04)

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Institucional das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no exercício das atribuições previstas no art. 166, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.º 75, de 20/5/93, e de conformidade como que consta o PA n.º 08190.057684/98-11 e de acordo com deliberação na 77ª Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2000 e na 79ª Sessão Extraordinária de 5 de junho de 2000, na presente data;

CONSIDERANDO proposta da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível de reunião conjunta das Câmaras Cíveis para edição, modificação e revogação de enunciado e similares;

CONSIDERANDO a proposta da Conselheira Lenir de Azevedo, no sentido de disciplinar não só a reunião das Câmaras da mesma ordem jurídica, mas também de ordem jurídica diversa;

CONSIDERANDO a reunião das Câmaras que funcionam sob forma de Conselho Institucional,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Institucional nos seguintes termos:

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO INSTITUCIONAL DAS CÂMARAS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

Art.1º - As Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público de uma mesma matéria ou de matéria diversa reunir-se-ão em sessão conjunta, integrando o Conselho Institucional das Câmaras, para:

- I. deliberar sobre uniformização de procedimentos institucionais;
- II. deliberar sobre a uniformização de enunciados e recomendações sobre matérias de suas respectivas competências;

- III. expedir súmulas de precedentes de matéria já reiteradamente decidida de maneira uniforme;
- IV. deliberar, mediante provocação de interessado, sobre decisões divergentes na interpretação de matéria de direito;
- V. deliberar, mediante provocação do interessado, sobre matérias que demandem providências uniformes a serem tomadas por órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados à sua atividade setorial;
- VI. decidir o conflito de atribuições entre Câmaras.

Art. 2º - O Conselho Institucional das Câmaras instalará seus trabalhos sob a direção do Coordenador mais antigo na categoria, estando presentes 75% de seus membros e deliberará por maioria simples.

Art. 3º - O Conselho Institucional das Câmaras reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de maio e outubro e, extraordinariamente, sempre que necessário, por provocação:

- I. do Procurador-Geral;
- II. do Conselho Superior;
- III. do Corregedor-Geral;
- IV. de qualquer dos Coordenadores das Câmaras;
- V. da maioria simples de seus membros;

Parágrafo único: De cada sessão será lavrada ata pelo secretário, nela constando as decisões e incidentes ocorridos.

Art. 4º - Compete ao Presidente as atribuições dispostas ao Coordenador da Câmara, no art. 6º, da Resolução do CSMPDFT n.º 22, de 23 de maio de 1997.

Art. 5º - A Secretaria do Colegiado será exercida pelo Secretário Administrativo das Câmaras, a quem compete:

- I. Redigir as atas da sessão e assiná-las juntamente com o Presidente;
- II. Ler, no início de cada sessão, a ata da sessão anterior;
- III. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Art. 6º - As sessões ordinárias serão divididas em duas partes: a primeira, dedicada ao expediente; a segunda, à ordem do dia.

§ 1º - A primeira parte compreende a leitura da ata da sessão anterior e as comunicações do Presidente e dos membros integrantes.

§ 2º - A segunda parte compreende a discussão, votação e decisão sobre a matéria nela contida.

Art. 7º - As sessões extraordinárias comportarão apenas a ordem do dia.

Art. 8º - Iniciada a pauta, o Presidente dará a palavra ao relator para os fins regimentais.

§ 1º - Após o relatório, será facultado o uso da palavra a qualquer dos membros, para pedir esclarecimentos e tecer considerações tão-somente sobre a matéria em pauta.

§ 2º - O Relator proferirá seu voto em primeiro lugar, sendo seguido pelos integrantes, na ordem inversa de antigüidade, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 202, da Lei Complementar n.º 75/93, cabendo ao Presidente proferir seu voto em último lugar, prevalecendo seu voto, em caso de empate.

§ 3º - Nenhum membro poderá escusar-se de dar seu voto, salvo nos casos de suspeição ou impedimento, hipótese em que, não havendo *quorum*, será convocado o respectivo suplente.

§ 4º - É facultado o pedido de vista dos autos a qualquer membro, prosseguindo-se o julgamento do procedimento na sessão seguinte independentemente de inclusão em pauta, permitida a antecipação de voto, na própria sessão em que ocorreu o pedido, por aquele que se considerou habilitado.

Art. 9º - É a seguinte a nomenclatura, com seus conceitos, dos atos emanados pelas Câmaras de Coordenação e Revisão e pelo Conselho Institucional das Câmaras:

- I. **RECOMENDAÇÃO**: ato de caráter orientador que objetiva alertar os órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados à sua atividade setorial, coletiva ou individualmente, sobre a necessidade ou a forma de cumprir ou fazer cumprir de modo uniforme preceito legal ou normativo, observado o princípio de independência funcional;
- II. **ENUNCIADO**: ato de caráter normativo com a finalidade de uniformizar entendimento de matéria jurídica de sua competência específica;
- III. **ATO DE DELIBERAÇÃO**: ato normativo que emite posicionamento do Órgão sobre determinado assunto;
- IV. **DECISÃO**: ato de caráter decisório e de aplicação impositiva;
- V. **SÚMULA**: compilação resumida de matéria já reiteradamente decidida de maneira uniforme.

Art. 10 - Os atos das Câmaras de Coordenação e Revisão e do Conselho Institucional serão numerados em ordem crescente.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

ORIGINAL ASSINADO
HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

ORIGINAL ASSINADO
TEREZINHA SÍLVIA LAVOCAT GALVÃO
Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora